



# GAZETA

## D'O RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 6 DE NOVEMBRO.

### RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

**D**omingo 4 do corrente, dia consagrado pela Igreja á festividade do Inclyto Bispo S. Carlos Borromeo, cujo nome respeitamos na Augusta Pessoa de Sua Magestade a Serenissima Rainha do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e que por isso costuma ser de primeira Galla em a nossa Corte, estiveram as Fortalezas e Embarcações d'Armada Real surtas n'este Porto embandeiradas, e as mais do Commercio, e houveram as salvas do costume ao amanhecer, ao meia dia, e pôr do Sol. SS. AA. RR. pelo mesmo faustissimo motivo receberam o cortejo de Beija Mão, praticado em taes solemnidades, de hum concurso numeroso de Cidadãos desde os Empregados Publicos da mais alta jerarquia até aos particulares, e por complemento desta solemnidade, foram servidos assistir á noite á representação theatral de humas das melhores peças Portuguezas, cuja execução optimamente desempenhada, rica arnação, e duplicada illuminação da caza, produzio o mais completo intertenimento de immensa quantidade de pessoas, que concorreram áquelle espectaculo para testemunharem a SS. AA. RR. a parte, que tomavão em o festejo deste dia.

### ARTIGOS D'OFFICIOS.

*Para o Corregedor do Crime da Corte e Caza.*

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Corregedor do Crime da

Corte e Caza a Cópia inclusa de Aviso, que pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa foi dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e juntamente as do Officio da Junta Provisional do Governo da Bahia ao Soberrano Congresso, e do parecer da Comissão de Constituição, tudo relativo á sahida do Conde dos Arcos desta Cidade, e ao seu anterior procedimento: E Ha outro sim por bem, que em cumprimento do que Ordenarão as mesmas Cortes, proceda, sem perda de tempo, á devaça contra o sobredito Conde, e a remetta a esta Secretaria de Estado; logo que finda seja, para se enviar a Portugal. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1821. — Francisco José Vieira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Tomando em consideração o que ácerca do Conde dos Arcos, e do Governador da Provincia de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, se expõe no Officio da Junta Provisional, datado em 20 de Junho do presente anno, constante da copia inclusa por mim assignada: e o mais que a este respeito se pondera no parecer da Comissão de Constituição, que tambem se incluye por copia, igualmente assignada: Ordenão que o Conde dos Arcos seja recluso na Torre de Belem em caza decente e segura, mandando-se logo abrir devaça na Bahia e Rio de Janeiro, sobre os factos, de que he arguido, e que havidas as provas necessarias se lhe formar processo, cujos termos seguirá na conformidade das Leis: E Mandão juntamente indicar ao Governo de Pernambuco a Luiz do Rego Barreto, e de o fazer substituir por hum Junta Provincial, eleita pelos Eleitores de Comarca

da mesma Provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex. Paço das Cortes em 10 de Agosto de 1821. — *João Baptista Felgueiras.* — Senhor *Joaquim José Monteiro Torres.*

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 25 de Agosto de 1821. — Está conforme. — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo, ha poucos momentos, ancorado n'este Porto o Brigue *Treze de Maio*, sahido do *Rio de Janeiro* no dia 10 do corrente, a bordo do qual vem em custodia o Conde dos *Arco*s, em consequencia dos memoraveis, e gloriosos acontecimentos do dia 5 d'este mesmo mez, n'aquelle antiga Corte, em que a cauza da Justica, e da razão triumphou, pela segunda vez, das horribéis maquinações do hediondo despotismo, que tentava desligar os *Portuguezes* dos dois Hemisferios: E havendo muitos dos Membros d'esta Junta recebido varias cartas de pessoas de intima confiança, e escrupulosa probidade, e decidido amor pela Monarchia Constitucional, cujo conteúdo em substancia a mesma Junta participa a V. Ex. para fazer subir ao conhecimento do Supremo Congresso das Cortes Nacionaes, recommenda a mais desvellada segurança sobre a pessoa do dito Conde, tido como Chefe da mais execranda conspiração contra os interesses Communs da Nação, e do Rei. Em consequencia disto deliberou, e resolveu unanimemente fazer sahir na tarde d'este mesmo dia o vazo, que o conduz, tanto mais, quando as mesmas annunciavão hum partido de servis, com que o Conde contava n'esta Provincia, e na sua transloucada imaginação procurava a referida sizão do Imperio *Portuguez*. E sabendo outrossim esta Junta da conducta anti-constitucional do Governador de *Pernambuco*, *Luiz do Rego Barreto*, tambem denunciado nas sobreditas Cartas, como partidista do referido Cerebrino Systema: acreditou ser do seu mais rigoroso dever, não só recolher a malla pertencente áquella Provincia, para a remetter promptamente pela primeira Embarcação, se não fazer assignar ao Commandante do Brigue *Manoel Pedro de Carvalho*, hum termo de responsabilidade para com as Cortes, e El-Rei, a fim de não tocar por circumstancia nenhuma no Porto da mencionada Provincia, e dirigir-se em direitura a essa Cidade de *Lisboa*, onde entregará o dito Conde.

A Junta aproveita mais esta occasião de se congratular mui cordalmente com V. Ex. por tão feliz acontecimento, que parece assegurar completamente a união da grande, e brava Familia *Portuguesa*. Deos prospere e guarde a Illustre Pessoa de V. Ex. por mui dilatados annos. *Bahia* 20 de Junho de 1821. — De V. Ex. — *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Presidente. — *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, Vice-Presidente. — *José Fernandes da Silva Freire*. — *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*. — *Francisco de Paula d'Oliveira*. — *Francisco José Pereira*. — *Francisco Antonio Felgueiras*. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Francisco Maximiliano de Souza* Paço das Cortes em 10 de Agosto de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 25 de Agosto de 1821. — Está conforme — *Joaquim José Monteiro Torres.*

A Commissão de Constituição, Tendo de formar a sua opinião sobre a resposta ao Officio do Ministro da Marinha, relativo á chegada do Conde dos *Arco*s ao Porto d'esta Capital, observa que no Officio da Junta Provisional da Provincia da *Bahia* de 20 de Junho, se diz, que havendo alli chegado o dito Conde, conduzido em custodia, em consequencia dos gloriosos acontecimentos, que no dia 5 do dito mez de Junho tiveram lugar no *Rio de Janeiro*, onde segunda vez a Causa da Justica havia triumphado das maquinações do hediondo Despotismo, resolvera a mencionada Junta unanimemente fazer sahir no mesmo dia o vazo, que conduzia o Conde em direitura para *Lisboa*, sobre a estricta responsabilidade do Official Commandante do dito vazo, medida esta, que tomára por haverem muitos dos Membros da mesma Junta recebido cartas de pessoas de intima confiança, escrupulosa probidade, e decidido amor á Monarchia Constitucional, das quaes cartas resultava estar o Conde implicado em hum horrenda conspiração, tendente a desligar os *Portuguezes* dos dois Hemisferios, e a separar os interesses communs da Nação, e do Rei; na qual conspiração se mostrava pelas ditas cartas ser tambem implicado o Governador de *Pernambuco*, *Luiz do Rego Barreto*, cuja conducta anti-constitucional era já conhecida: pelo que, depois de recommendar a mais desvellada segurança da pessoa do Conde, mandára recolher a malla, que no mesmo vazo se dirigia do *Rio de Janeiro* a *Pernambuco*, para a remetter promptamente pela primeira embarcação.

Observa mais a Commissão, que por outras cartas recebidas n'este Reino consta, e mesmo se pôde inferir d'aquella, que Sua Alteza Real dirigio a Sua Magestade, que o Conde, depois de receber no *Rio de Janeiro* as Bazes da Constituição, demorou jurar-las, e aconselhou outro tanto a Sua Alteza Real: pelo que, crescento a má opinião, que já o Publico d'elle tinha, pediu o Povo por huma Deputação ao Principe, que depozesse o Conde, e o fizesse sahir da Provincia, por estar persuadido de que, ou elle se tinha conspirado com alguns Aulicos para a divisão do Imperio *Portuguez*, como se fez constar á Junta da *Bahia*, ou, como talvez mais provavelmente outros opinião, para soffocarem em seu nascimento a desenvolução do Systema Constitucional, devendo algum partido, que o Conde tivesse na *Bahia*, desde o tempo, que alli estivera, cooperar nisso com elle, bem como *Luiz do Rego* da parte de *Pernambuco*, a fim de atacarem de hum a outro lado aquella Cidade, Sanctuario da Liberdade do *Brazil*, para o que se havia feito recrutamento, e tomado outras disposições no *Rio de Janeiro*.

Parece por tanto á Commissão, que emquanto não se adoptarem ultteriores, e maiores provas sobre este negocio, deve o Conde ser posto na Torre de *Belém* em caza decente, e segura, e que havidas, que sejam as ditas pro-

vas, se lhe mande formar Processo em que seja ouvido regularmente nos termos das Leis: devendo por tanto, para se formar sem perda de tempo o processo, ordenar o Governo, que na Bahia, e Rio de Janeiro se mande abrir devassa sobre os referidos factos, para ser remittida ao mesmo Governo.

Parece tambem á Commissão, visto o que fica referido a respeito de Luiz do Rego Barreto, que se indique ao Governo a necessidade de o remover logo do Governo de Pernambuco, e substituir por huma Junta Provisoria. Salla das Cortes 9 de Agosto de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz. — José Joaquim Ferreira de Moura. — João Maria Soares de Castello-branço. — Manoel Borjes Carneiro. — Bento Pereira do Carmo. — Paço das Cortes em 10 de Agosto de 1821. — João Baptista Felgueiras.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 25 de Agosto de 1821. — Está conforme — Joaquim José Monteiro Torres.

L I S B O A 25 de Agosto.

#### ARTIGOS D'OFFICIO.

No dia 22 do corrente sahirão desta Corte, a bordo do Paquete *Inglez*, para *Falmouth* o Barão de *Thuyll*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador da *Russia*, e o Barão de *Sturmer*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador da *Austria*: bem como o Cavalheiro de *Berkes*, Consul Geral da Nação *Austriaca* nesta Corte.

As seguintes peças Officiaes da correspondencia destes Diplomaticos com a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. F. precedidas da Circular dirigida pela mesma Repartição aos Ministros *Portuguezes* accreditados junto ás diferentes Potencias, darão ao Publico huma exacta idéa deste notavel acontecimento politico.

#### Circular.

“ Não sem grande desgosto tenho de participar a V. para o fazer constar a esse Governo, junto a quem V. se acha accreditado, como os Enviados de SS. MM. os Imperadores de *Austria* e da *Russia* acabão de receber, pelos haverem exigido, os seus Passaportes, a fim de se retirarem desta Corte, sem deixarem nella pessoa alguma encarregada dos Negocios Diplomaticos. Para habilitar V.

a dar ahí huma justa idéa deste acontecimento, passo a referir os successivos passos, que a elle conduzirão.

“ Tendo o Povo desta Capital illuminado espontaneamente as suas cazas por tres noites successivas no dia 29 e seguintes do mez de Março proximo passado, por occasião do Juramento das Bases da Nova Constituição: e tendo julgado varios Ministros e Consules Estrangeiros, que lhes não cumpria illuminarem as suas; aconteeu que logo na primeira noite a população se arrojou a quebrar com pedras as vidraças ao Delegado da Corte de *Roma*; junto á Regencia deste Reino; pelo qual tacto esta, ao mesmo tempo que fez significar

áquelle Ministro, e mesmo a todos os Membros do Corpo Diplomatico, por meio de huma Circular, o quanto lhe fora sensivel hum tão desagradavel acontecimento; deu as mais energicas providencias para que elle não tornasse mais a succeder: e com effeito nem nessa occasião, nem na que depois sobreveio em 28 de Abril e seguintes duas noites, houve o mais pequeno desgosto desta natureza nas moradas dos Ministros ou dos Consules Estrangeiros, onde as patrulhas alli mandadas postar pelo Governo, cumprirão com as estrictas ordens, que a este fim lhes tinhão sido dadas pelo Governo. Como porém o Sargento que commandava a patrulha postada deltronte da morada do Cavalheiro de *Berkes*, Consul, Encarregado de Negocios de de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, entendesse que devia patrulhar até ao fim da rua: e nesta persuasão se arredasse daquelle posto, ainda que sómente pelo pouco tempo preciso para hir até ao fim da rua, distancia de hum até dois tiros de espingarda, a população que passava, irritada por ver aquella caza sem luminarias, lhe atirou varias pedradas ás janellas: mas ouvido pela patrulha o ruido, acodio a elle incontinentemente; e ao approximar-se fugirão os authores do insulto. Porém como ficasse ainda numeroso Povo estranhando estar aquella caza por illuminar, o Sargento receoso de que se renovasse o insulto, subio á caza do Cavalheiro de *Berkes*, e persuadio-lhe que mandasse com effeito illuminar: ao que elle se prestou.

“ No seguinte dia porém dirigio ao Secretario da Regencia da Repartição dos Negocios Estrangeiros, a Nota da Cópia junta N.º 1, a que aquelle Ministro respondeu com a Nota da Cópia N.º 2, expondo os factos com toda a veracidade e precisão: ao mesmo tempo que testamunhava o natural e justo sentimento, que o Governo havia experimentado. Porém como da devaça, a que logo se procedeu, se não pode descobrir quem fossem os authores do insulto, não pode a Regencia dar outra satisfação de facto, senão castigando com a baixa ao Sargento, que pela sua desobediencia, dera occasião áquelle tão grave desordem. Com o que pareceu satisfazer-se o Cavalheiro de *Berkes*.

“ Grande foi porém a estranheza desta Corte, quando pouco depois vio impresso na *Gazeta Ingleza*, *The Courier* de 19 de Maio, huma narração (aqui aponso debaixo do N.º 3) de tal modo falsificada, que desde logo fez recuar o que á volta do Correo de *Vienna* se realisou com effeito, dirigindo o Cavalheiro de *Berkes* ao Conde de *Barbacena*, então Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, a Nota da Cópia N.º 4, concebida no tom, que naturalmente devia inspirar á Corte de *Vienna* o facto referido, não como elle na verdade se passou, mas na maneira em que se acha referido no *Courier*: e terminando com a categorica e indecentemente prematura alternativa de huma immediata e estrondosa satisfação, ou os seus Passaportes.

“ O Conde de *Barbacena*, por justificados e notorios impedimentos, não lhe pode dar immediatamente a competente resposta, e como eu lhe succedesse no Ministerio, recebi do Cavalheiro de *Berkes* a Nota N.º 5, que me entregou no acto de huma conferencia por elle

solicitada, e na qual não duvidou asseverar que aquelle ataque fora resultado de hum plano premeditado: e em que affirmava acharem-se culpadas muitas pessoas constituídas em Postos elevados. Mas por mais que eu lhe pedisse as provas, que depois de huma tão grave accusação lhe cumpria dar-me *benefidæ*, e na maneira confidencial que o caso exigia, nunca foi possível exigir delle mais do que huma vaga e misteriosa asseveração. A' vista do que, passando eu a fazer as mais escrupulosas averiguações, e não achando o menor vestigio de semelhante conloio, fiz tudo presente a Sua Magestade; e na fórma das suas Ordens, respondi ao Cavalheiro de *Berkes* com a Nota N.º 6. Mas acontecendo que no dia em que eu a escrevi chegasse a esta Corte o Barão de *Sturmer*, Enviado de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica junto a Sua Magestade Fidelissima: e vindo logo procurar-me, entrou em materia insistindo sobre a idéa de hum conloio, que pretendia provar pelo supposto facto de se ter visto, que os amotinadores trazião huma besta de ceirões cheios de pedras, e que o ataque durara tres horas inteiras, sem que acudisse força armada: ajustei com elle de mandar proceder a huma nova devaça, para verificar estes dois factos: não obstante que, bastava o ouvi-los enunciar para se conhecer o espirito de inconsiderada exaggeração com que o Cavalheiro de *Berkes* se obstinava a referir o acontecido.

“Procedeu-se com effeito á devaça: e estava-se fazendo na Secretaria de Estado o seu transumpto, quando o Barão de *Sturmer* me dirigio a Nota da Cópia N.º 7, fundada em huma affectada queixa, deste Ministerio se mostrar remisso em lhe dar a requerida immediata e estoniosa satisfação: e isto com o fim de ameaçar a esta Corte com as consequencias de hum silencio, que elle figura parecer-lhe tão extraordinario como inexplicavel.

“Incapaz de soffrer que se falle com altivez a hum Governo, que eu tenho a honra de representar: e mais ainda de que se finjão monstros, para se lhe dirigirem ameaças: respondi ao Barão de *Sturmer* com a Nota da copia N.º 8, a que elle me replicou com huma simples Nota, em que dizia julgar dever suspender as suas funções junto a esta Corte, e retirar-se della, para o que me pedia os seus Passaportes, que immediatamente lhe enviou com huma simples Nota de remessa.

“No mesmo dia recebi do Barão de *Thuyll*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de Todas as *Russias* a Nota da Cópia N.º 9, figurando considerar-se a si, e ao seu Augusto Amo expostos a infalliveis insultos da população em todas as occasiões de illumination taes como a do proximo dia 24 do corrente, e nas outras, como elle se exprime; de semelhante natureza, em que elle declara estar resolvido a não pôr luminarias no seu Palacio.

“Foi preciso repellir esta pertinência de hum Ministro Estrangeiro se arrogar o direito de julgar da natureza das Inscrições do governo interno do Paiz, para decidir se lhes havia tributar obsequio ou desapprovação: foi preciso fazer-lhe observar que em taes casos, o obsequio dos Ministros Estrangeiros se dirige ao Go-

verno e á Nação, e nunca ao motivo, de quaes elles não compete conhecer: e que por tanto ommittir aquelle obsequio he sempre huma falta de attenção e respeito devidos á Nação e ao Governo. Que o Governo dissimulando, até mesmo por hum sentimento de propria dignidade, nem por isso se reputou nunca dispensado de dar as necessarias providencias, para que nem aquelles Ministros soffressem incommodo da sua pouca civilidade, nem viesse desse modo a perturbar-se a publica tranquillidade: e que por tanto elle havia duplicadamente offendido o Governo de Sua Magestade, tanto na declaração pelo menos indelicada, de que estava intencionado de não illuminar o seu Palacio no proximo dia 24 do corrente, e nas outras occasiões da mesma natureza: como na incongruente advertencia com que se propunha excitar a vigilancia do Ministerio, para que não ommittisse acautellar os disturbios da população.

“A este fim lhe dirigi a Nota da Cópia N.º 10, juntamente com os passaportes por elle exigidos.

“A' vista de todo o referido ordena Sua Magestade que V. fazendo constar nessa Corte a serie destes acontecimentos, por huma parte previna ou destrua quaesquer erradas informações, que pessoas apaixonadas provavelmente tentarão insinuar: e por outra parte procure descobrir as verdadeiras razões por que estes dois Ministros se prevalecerão de hum tão debil pretexto para largarem o seu Porto, sem esperarem por instruções nem ordens das suas Cortes. Se este Ministerio tivesse exigido delles o porem luminarias contra a sua particular opinião: ou se deixando á sua escolha o não as porem, lhes desse motivo para recarem que elle não tomaria as necessarias cautellas para as suas cazas não serem insultadas, no caso de persistirem em as não illuminarem; certamente terião justa razão para se retirarem, e nisso obrarião consequentemente ao seu modo de pensar.

“Mas limitando-se este Ministerio a sustentar sómente em these universal, que no caso de huma illumination geral o illuminarem os Ministros Estrangeiros he prescripto pelos deveres da civilidade e do respeito ao Governo do Paiz e a Nação, não mudo que pelas da prudencia, até para não comprometterem a publica tranquillidade: tem visto do facto dos Agentes Estrangeiros, que a não se conformassem: antes dando-lhes os mais positivos seguranças de que se continuaria a por todas as precedentes e cada vez mais recorre a estas cautellas; bem se ve que pessoas tão circumscritas, como aquelles dois Ministros, por effeito de hum terror panico não havia de cohir na facilidade de dar hum passo que no depois de largas discussões e de se haver perdido todas as esperanças de conservar a paz e harmonia entre os dois Paizes: e em consequencia de ordens mui positivas ou depois de feita alguma grave offensa ao respectivo Governo, e nunca pelo remoto recuo della, he que se costuma dar: e como percorrer de hum immediato rompimento.

“O escrupulo com que esta Corte se tem sempre esmerado em conservar com todos os Governos, as relações de amizade e de reciprocos interesses, nos authorisa a esperarmos que este procedimento dos dois referidos Ministros, posto que tenha sido em cumprimento de suas

instrucções, não terá nenhuma ulterior consequencia, que possa alterar a boa intelligencia que felizmente subsiste com ambos aquelles Estados.

“ E nesta conformidade ha Sua Magestade por mui recommendado a V. que assim continue e procure persuadir a esse Governo: continuando a informar de quanto lhe pareça poder estreitar os vinculos das relações assim politicas, como commerciaes; que melhor hajão de affiançar a união entre ambos os Paizes.

“ Palacio de Queluz 21 de Agosto de 1821. (Assignado) *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

Nota N.º 1.

(Traduzida de Francez.)

“ Senhor Commendador — Apezar das asseverações as mais positivas que em data de 31 de Março ultimo V. Ex. teve a bondade de me reiterar, de que a minha habitação seria respeitada, e continuaria a gozar, sem a menor alteração, de toda a segurança que lhe he devida por tantos titulos, a população attentou hontem á noite contra a inviolabilidade da minha casa, quebrando-me ás pedradas as vidraças.

“ Advertido, ás onze horas e meia da noite, pelo Sargento da 9.ª Companhia do Regimento da Policia, *José Mendes de Almeida*, de não poder elle conter por mais tempo aquelle ajuntamento tumultuoso, a não pôr eu luminarias nas minhas janellas; recorra ao unico meio que, na falta da protecção com que contava, me restava para pôr-me ao abrigo de maiores insultos. Fiz pôr luzes nas janellas pelo mesmo Sargento.

“ Pela mesma razão farei illuminar a minha casa hoje e á manhã.

“ Mas para desculpar-me para com a minha augusta Corte de toda a responsabilidade, devo rogar a V. Ex. a bondade de mandar expedir hum Passaporte de Correio para o Sr. Barão *Luiz de Vassimon*, para o lugar onde se achar S. A. o Senhor Principe de *Metternich-Winneburg-Ochsenhausen*, Ministro de Estado das Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros de S. M. I. e R. Apostolica, a fim de accelerar as Ordens supremas, que Meu Augusto Amo julgar da sua dignidade mandar expedir-me em consequencia de hum acontecimento de tal natureza, e do passo que eu tinha dado, já em 30 de Março, para o prevenir.

“ Este he tambem o unico modo, compativel com o desempenho dos meus deveres para com a minha augusta Corte, que me permite differir eu o pedimento dos meus proprios Passaportes de retirada.

“ Tenho a honra de ser, com a mais distincta consideração — Sr. Commendador. De V. Ex. O mais humilde e obediente Criado — *Letario de Berks* — Lisboa 29 de Abril de 1821 — Ao Ex.º Sr. Commendador *Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello-branco.* „

N.º 2.

“ O abaixo assignado Secretario da Regencia do Reino, na Repartição dos Negocios Estrangeiros, levou á presença da mesma Regencia, a Nota do Sr. Cavalheiro *Letario de Berks*,

com a data de hontem. O objecto de que ella trata, causou o mais vivo sentimento á Regencia, tanto pelo desagradavel acontecimento em si mesmo, como por ver que o Sr. de *Berks* quer considerar, como hum insulto que lhe fosse expressamente dirigido, o que foi mero effeito da effervescencia popular. A queixa de falta de protecção da authoridade publica, para fazer respeitar o domicilio do Sr. de *Berks* parece mentis fundada; por quanto a Regencia anciosamente desejosa de manter a segurança publica, e de evitar quanto possa causar dissabor aos Agentes das Nações Estrangeiras, prevenindo a possibilidade de algum acto popular que a perturbasse, não só mandou que a Policia dobrasse nestas noites a sua vigilancia em geral; porém ordenou, além disso, que na frente da casa de cada Agente Estrangeiro, se postasse huma Patrulha forte, especialmente encarregada de impossibilitar que as ditas cazas fossem insultadas: de que resultou o desejado effeito, quanto ás cazas dos outros Agentes Estrangeiros; pois nenhuma dellas soffreu o mais pequeno insulto, e só a do Sr. de *Berks* o soffreu, por falta de intelligencia da ordem do Commandante da Patrulha, pois em vez de se conservar estacionada naquelle posto, julgou do seu dever rondar toda a rua, e por isso achando-se na extremidade opposta á casa do Sr. de *Berks*, teve lugar aquelle desagradavel acontecimento. As ordens forão dadas; o Commandante da Policia executou-as, como prova a sua ordem expedida no dia 28, de que o Sr. de *Berks* tem conhecimento, por lhe ter sido por elle mesmo apresentada na manhã de 29, indo-lhe espontaneamente dar huma satisfação do que tinha acontecido; assim como annunciar-lhe que o dito Commandante da Patrulha se achava já prezo, para ser punido como merece pela sua inexactidão; por tanto ve-se que o unico culpado foi o dito Commandante, e que todas as authoridades cumprirão com o que o abaixo assignado tinha, da parte da Regencia assegurado ao Sr. de *Berks*, na sua Nota de 31 de Março.

“ Além de que, não he de estranhar que por huma occasião de tão geral, e justo regosijo para a Nação *Portugueza*, qual he a adhesão do seu Monarca á Causa da mesma Nação, esta desejasse ver illuminadas todas as cazas, e que alguns espiritos inquietos, exaltados pelo mesmo jubilo, cahissem em excessos, como praticarão, não só contra a morada do Sr. de *Berks*, mas igualmente quebrando as vidraças de outras cazas, ou por não terem illuminado, ou por só o terem feito parcialmente, e até mesmo forão quebradas as vidraças da casa que habita hum dos Srs. Membros da Regencia, onde tinha ficado huma janella casualmente sem illuminação. Ora bem, como he evidente que o Povo não pertendia insultar aquelle Membro da Regencia, a quem no mesmo dia recebeu com iguaes applausos aos que demonstrou aos outros, e que o insulto foi feito á casa não illuminada, ignorando quem a habitava, he igualmente claro, que não foi ao Sr. de *Berks* pessoalmente, que o Povo pertendeu insultar, nem como particular, nem muito menos como Agente Estrangeiro, pois elle não podia distinguir a casa onde o Sr. de *Berks* habita, de outra qualquer; visto não ha-

ver nella exteriormente armas que a fiação conhece, como residencia de Agente Estrangeiro.

“ A vista do quanto acaba de referir, o abaixo assignado confia que o Sr. de *Berks* reconhecerá que a Regencia tem feito da sua parte, quanto pôde, para satisfazer o Sr. de *Berks*, e dissipar o seu ressentimento, e que por tanto o Sr. de *Berks* encarará aquelle desagradavel acontecimento unicamente como effeito de enthusiasmo popular, de que ha continuos exemplos em outros Paizes, principalmente em *Inglaterra*, onde em épocas menos criticas, e com menos causas, o Povo se arroja a similhantes attentados, sem que disso se ressentão, como offensa individual, os Estrangeiros que casualmente soffrem como os nacionaes.

O abaixo assignado tem com tudo a honra de remetter ao Sr. de *Berks* o Passaporte pedido para o Barão de *Vassimon*; e espera que o Sr. de *Berks* fará justiça aos desejos constantes, que animão a Regencia do Reino, de ver consolidar cada vez mais as relações Politicas que felizmente subsistem com todas as Nações.

“ O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. de *Berks* a segurança da sua distincta consideração.

“ Palacio da Regencia em 30 de Abril de 1821. — *Anselmo José Bruamecamp.* „

*Courier. Sabbado á tarde 19 de Maio de 1821.*

*Extracto de huma Carta particular.*

N.º 3.

*(Traduzido do Inglez.)*

*Lisboa 1.º de Maio.*

“ Perpetrou-se hum insulto escandaloso contra a caza da residencia do Encarregado dos Negocios de *Austria*, em consequencia de elle não ter posto luminarias para festejar a nova ordem de cousas estabelecida no *Rio de Janeiro*. Bem se sabia de antemão que isto havia sido premeditado; mas o Cavalheiro confiando-se nas

promessas de protecção dadas pelo Governo, na recente occasião de se quebrarem as vitragas ao Nuncio, seguiu o plano de conducta adoptado por todos os outros Agentes Estrangeiros aqui residentes, e absteve-se de pôr luminarias: Com tudo a Regencia deixou de tal maneira de cumprir a sua palavra, que não sómente todos os caixilhos da caza ficaram despedaçados, como tambem a plebe enraivecida, animada por alguns Officiaes militares, continuou, roncando a caza desde o crepusculo da tarde ate á meia noite, sem ser contida pela Policia, que não se atrevia a intrometter-se por causa dos ditos Officiaes.

“ Toda a especie de palavras injurias se proferirão contra o Cavalheiro, e seu Real Amo, e fizeram-se algumas diligencias para se arrombarem as portas de sua caza: o que se tivesse sido effectuado, teria provavelmente tido consequencias funestas; pois que o Cavalheiro he possuido de hum caracter moderado, mas resolutivo; e a plebe de *Lisboa* traz commumente com sigo facas.

“ Na sobredita hora a Policia insistio que a deixassem entrar, e ella mesma foi illuminar as janellas, dizendo que era preciso sustentar o povo, não podendo de outra sorte impedir que a caza fosse saqueada.

“ Este comportamento para com hum Agente Estrangeiro, vivendo debaixo da protecção do Direito das Gentes he inaudito, e tem tornado a situação de todos os Diplomaticos muito temivel.

“ O Governo recusou toda a casta de satisfação, lançando a culpa ao Sargento da Policia.

“ Este acontecimento causou grande sensação em *Lisboa*, pois excessos populares são aqui inteiramente desconhecidos. „

(A affluencia d'Artigos d'Officio, que se destinaram para esta folha, não permitio, que entrassem n'ella todos os Documentos, a que se refere a circular do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; e por essa razão se darão os 7 que falta na Gazeta de Quinta feira proxima.)

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 2 do corrente.* — *Falmouth*, pela *Madaira*, *Tenerife*, *Pernambuco*, e *Bahia*; 54 dias; *P. Ing. Francis Fielding*, *Com. J. Cunningham*. — *Santos*; 8 dias; *C. Prudente José do Egipto*, *M. Manoel Gonçalves Morim*, *C. ao M.*, assucar e couros. — *Ilha Grande*; 4 dias; *L. S. José*, *M. Custodio de Souza Machado*, *C. ao M.*, agoardente.

*Dia 3 dito.* — *Londres*; 74 dias; *B. Ing. Fair Ellen*, *M. Bingham*, *C. a Thomson*, e *Comp.*, fazendas e outros generos. — *Campos*; 6 dias; *L. S. Salvador*, *M. Antonio dos Santos e Oliveira*, *C. a Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente.

### S A H I D A S.

*Dia 2 do corrente.* — *Monte Video*; *B. Ing. Scofield*, *M. W. Evans*, vinho, tabaco e fa-

zendas — *Buenos Ayres*; *B. Ing. Neptuno*, *M. João Lamfranco*, agoardente, tabaco, caffè e assucar. — *Londres*; *B. Ing. Semeon*, *M. James Roberts*, caffè e chifres. — *Santos*; *B. Triunfo da Inveja*, *M. Lourenço Justiniano Jardim*, sal e vinho. — *Rio Grande*; *S. Novo Navegante*, *M. Manoel José da Silva*, fazendas e escravos. — *Tagoahí*; *L. Guia*, *M. Feliciano Antonio*, lastro. — *Rio de S. João*; *L. Conceição*, *M. Antonio Luiz da Silva*, lastro. — *S. Sebastião*; *L. Carolina*, *M. Joaquim Claro*, lastro. — *Macahé*; *L. Conceição e S. Francisco*, *M. João Antonio dos Santos*, lastro.

*Dia 3 dito.* — *Rio de S. João*; *L. Espirito Santo*, *M. Antonio Pereira da Costa*, lastro. — *Tagoahí*; *L. S. João Baptista*, *M. Narcizo Ferreira da Costa*, lastro. — *Guaratiba*; *L. Senhora do Cabo*, *M. Ignacio Cardozo*, vinho e carne.